



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76 970 359/0001-53

PROJETO DE LEI Nº 38/2014

Cria o Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso de Itaguajé.

A Câmara de Vereadores do Município de Itaguajé, Estado do Paraná aprovou, e Eu Prefeito Municipal Sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica criado por esta Lei o Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso de Itaguajé, destinado a gerar, captar e fiscalizar os recursos necessários ao atendimento de programas e projetos voltados à promoção da autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade.

Parágrafo único: O Fundo de que trata este artigo será gerido pelo órgão gestor da política dos direitos do idoso, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ao qual competirá indicar as prioridades e os critérios para aplicação dos recursos a ele vinculados.

Art. 2º – O Fundo Municipal de Promoção dos Direitos do Idoso será constituído por:

- I – dotações e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do Município;
- II – repasses de outras instâncias governamentais;
- III – doações, legados, auxílios e contribuições;
- IV – resultados financeiros de campanhas coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- V – rendas eventuais provenientes promoções, juros de depósitos e aplicações no mercado financeiro, permitidas em lei, dentre outras fontes;
- VI – valores oriundos de multas previstas em legislação vigente.

§1º. Os bens doados deverão ser acompanhados de declaração expressa de sua identificação, valor e destinação, podendo conter condições de inversabilidade, inalienabilidade e de impenhorabilidade.

§2º. Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, qualquer doação que não sirva diretamente aos propósitos dos idosos e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será convertida em dinheiro, mediante licitação, respeitadas suas modalidades.

§3º. Os recursos do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica, a ser movimentada pelo titular do órgão gestor da política dos direitos do idoso no município, após aprovação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 3º – Os recursos do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem promover a autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76 970 359/0001-53

- II – aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas sociais executados pelas entidades públicas que prestam atendimento aos idosos;
- III – construção, ampliação, reforma, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços aos idosos;
- IV – desenvolvimento de fóruns, pesquisas e estudos sobre temas atinentes ao idoso, destinados a subsidiar a formulação de diretrizes vinculadas à Política Municipal do Idoso;
- V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que atuam nos planos, programas e projetos voltados para os idosos;
- VI – ajuda de custo ao idoso em situação de vulnerabilidade que aguarda procedimento de pagamento de benefício de prestação continuada devida ao idoso, na forma do que prescreve a Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS);
- VII – despesas com a administração e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º. A aplicação dos recursos financeiros a que se refere o inciso VII deste artigo não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do montante disponível no Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso, em cada exercício.

§2º. Farão jus à utilização de recursos do Fundo as entidades não governamentais sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pelo município, cadastradas e credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§3º. O acesso ao Fundo pelas entidades mencionadas no §2º deste artigo será por meio de convênios ou termos congêneres firmados com o órgão gestor da política municipal dos direitos do idoso.

Art. 4º – Na hipótese de extinção do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso, o saldo da conta bancária específica, mencionada no §3º do artigo 2º desta Lei, passará a integrar o Caixa Geral do Município.

Art. 5º – Ao gestor do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso, após aprovação e deliberação, mediante resolução, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compete:

- I – ordenar despesas;
- II – assinar cheques;
- III – estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;
- IV – firmar contratos, convênios;
- V – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Aplicação.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir bens móveis ou imóveis necessários à implantação, funcionamento e formação do patrimônio do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.356/0001-53 -----

Art 7º – As normas sobre controle, prestação e tomadas de contas do Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso serão objeto de sua regulamentação, obedecendo-se aos princípios legais constituídos.

Art 8º – O Fundo Municipal de Promoção aos Direitos do Idoso será regulamentado pelo Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 09 de Outubro de 2014


João Augusto Parron
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR Unanimitad
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETARIO

APROVADO(A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR Unanimitad
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETARIO

APROVADO(A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR Unanimitad
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETARIO